



ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA-ME
CNPJ: 11.416.063/0001-40
Telefone: (22) 3822 9724
Rua Varre-Sai, 300, sala 101
Bairro Cidade Nova - Itaperuna.RJ - CEP 28.300-000

Itaperuna, 26 de julho de 2024.

Aos

Ilmos Srs. Pregoeiro e agente de contratação do Município de Santo Antônio de Pádua - RJ

Ref. Processo Administrativo 2921/2024 - Edital nº 010/2024

A Empresa: ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.416.063/0001-40, neste ato representado por KAMILA DRUMOND MARTINS DE OLIVEIRA PINTO, vem interpor o presente :

DESISTÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 25/07/2024.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 25/07/2024, estando ainda no prazo para apresentação da peça recursal, a empresa ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA, decide por NÃO APRESENTAR peça recursal, abrindo mão dos prazos e direitos que lhe são legalmente concedidos, pelos seguintes motivos:

A empresa ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA, anteriormente qualificada, por meio deste, **DECLARA QUE ABRE MÃO DO DIREITO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS** na presente licitação, realizada em 25 de julho do corrente ano. Apesar de entendermos que a nossa empresa deveria ter sido declarada vencedora do certame, haja vista que apresentou maior e melhor oferta de valor e após ter sido declarada vencedora, a Administração concedeu vistas novamente aos licitantes concorrentes e assim, posteriormente a indicação desses licitantes concorrentes, manifestaram a ausência de certa declaração. A representante da nossa empresa esclareceu a situação de ausência da dita declaração, alegando que a mesma foi retirada a pedido dos engenheiros do órgão licitante, alegando duplicidade do documento quando da análise técnica, fato este confirmado pelos engenheiros da prefeitura, membros da comissão julgadora que pode também ser verificado

nas filmagens da sessão. Os engenheiros GUILHERME FERNANDES DE SOUZA e FILIPE OLIVEIRA PRADO, responsáveis pela análise de qualificação técnica do certame assumiram que solicitaram a licitante a exclusão de declaração por entender se tratar de duplicidade, o Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio, confiando na fé pública conferida aos funcionários públicos participantes, deveriam, no mesmo momento aceitar a reinclusão da referida declaração por se tratar de erro de quem estava ali para conferir documentos e na verdade não leu o que estava escrito, simplesmente retirou.

Porém, a decisão não foi a de declarar vencedora a empresa, mas sim INABILITAR nossa empresa, portanto não nos restou outro caminho senão aquele manifestado em ata, qual seria, a intenção de interpor recursos contra descabida decisão.

Vale ressaltar que temos ciência que a Administração assumiu os riscos, quando realizou licitação sem tempo hábil suficiente para julgamento de todas as etapas possíveis do certame, haja vista que a licitação ocorrendo em 25 de julho, não teria tempo hábil para julgar os recursos até a data de início do evento, que é 31 de julho.

Dito isto, a empresa ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA, comprometida em manter os pilares de CREDIBILIDADE e SERIEDADE de nossa empresa, cientes que um evento desse porte, que irá fomentar direta e indiretamente diversos setores da economia do município;

Assim, considerando que:

A **NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO** (fato certo) causaria um impacto sócio-econômico negativo no município, prejudicando comerciantes locais, barraqueiros, artistas e outros setores envolvidos.

Dessa forma, visando o bem-estar da população local e a continuidade das atividades sócio-econômicas associadas ao evento, a empresa ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA decide **ABRIR MÃO** de seu direito de **INTERPOR PEÇA RECURSAL**, bem como de qualquer outro prazo que tenha direito, permitindo com isso, que o município prossiga com o certame e consiga realizar o evento dentro do prazo estabelecido.

Atenciosamente,



ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA

CNPJ 11.416.063/0001-40

KAMILA DRUMOND MARTINS DE OLIVEIRA PINTO